

sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;

- 26) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e o controlo do livro de ponto, a elaboração da nota de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respectivos, os pedidos de verificação domiciliária de doença e os pedidos de apresentação a junta médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;
- 27) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;
- 28) Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições;
- 29) Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;
- 30) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação;
- 31) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos).

VII — Notas comuns — delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

- a) Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
- b) Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;
- c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;
- d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
- e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

VIII — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto Manuel de Matos Bento Lobato.

IX — Observações — Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

X — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2004, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

2 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Serviço de Finanças de Sintra 1, *António Luís Silveiro da Costa Martins*.

Aviso (extracto) n.º 306/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 16 de Dezembro de 2004:

Maria Filomena Maia Meneses, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, tesoureira de finanças de Ponta do Sol, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 16 de Novembro de 2004, e cessa nessa data

a nomeação, em regime de substituição naquele cargo, o TATA 3 José Manuel da Luz Coelho.

28 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 307/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 26 de Dezembro de 2004:

José Gomes Cabrita, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Loulé 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Loulé 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Novembro de 2004.

Rui Manuel Lemos Rodrigues Silva, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Velas, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2004, e cessa nessa data a nomeação, em regime de substituição, naquele cargo, o chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Velas Manuel Pereira dos Santos, e, na sequência desta cessação, deverá também cessar a nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças-adjunto daquele Serviço de Finanças o TATA 3, Artur Gonçalves Gambão Cabeceiras.

28 de Dezembro de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 308/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral do Património e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 17 e 13 de Dezembro de 2004, respectivamente:

Lídia Maria Aboim Gerardo Ribeiro, técnica profissional principal, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005, ficando colocada nos Serviços Centrais. (Isento de fiscalização prévia.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 934/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Atento o disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, com vista à gestão global das actividades do Serviço de Finanças de Lisboa — 14, delego as seguintes competências:

1 — Na adjunta, em substituição, TAT (nível 1) Maria Isabel Berrelha Cosme a chefia da Secção da Justiça Tributária.

2 — Atribuição de competências — à responsável pela Secção, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser atribuídas pelo chefe de serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral dentro das atribuições adiante delegadas:

- a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- c) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças de Lisboa ou entidades superiores ou equiparadas;
- d) Assinar os mandados de notificação e as notificações efectuadas por via postal;
- e) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias;
- f) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- g) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- h) A competência, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia;
- i) Assinar as requisições ao tesoureiro da Fazenda Pública dos documentos de cobrança para anulação das correspondentes relações modelo n.º 27;
- j) Assinar os documentos de cobrança eventual e de operações de tesouraria;
- k) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos;